

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O NOVO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO (IRT)

Qual a razão de haver um novo Código do IRT?

O novo Código está inserido no processo de reforma tributária, que passa pela revisão da generalidade da legislação fiscal. Na lei que aprova o Código do IRT (Lei 18/14, de 22 de Outubro), é explicado que a revisão era necessária para “eliminar alguns aspectos que se revelam desajustados (...) e totalmente obsoletos”.

A lei diz que este Código procede a uma harmonização com as alterações efectuadas no Código do Imposto Industrial. São criados novos escalões?

Sim, para além dos grupos A (trabalhadores por conta de outrem) e B (trabalhadores por conta própria e titulares de cargos de gerência e administração, ou de outros órgãos sociais de sociedades), é criado o grupo C (que integra as remunerações auferidas pelo desempenho de actividades comerciais e industriais, antes tributadas em sede de Imposto Industrial).

Quando é que o Código do IRT entra em vigor?

A 1 de Janeiro de 2015.

Passam a ser tributados rendimentos que até aqui não o eram, ou sobre os quais havia dúvidas no código anterior?

Sim, por exemplo, no Código ainda em vigor não havia qualquer referência expressa às remunerações pagas por partidos políticos e outras organizações de carácter político ou social.

A lei indica que vai ser alargada a base tributável. O que quer isso dizer?

O âmbito de aplicação do IRT passa a ser mais vasto, porque passa a incluir o Imposto Industrial e a incidir sobre rendimentos que não eram tributados. Por exemplo, subsídios excluídos de tributação até 31 de Dezembro de 2014 passam a ser sujeitos a IRT a partir de 1 de Janeiro de 2015 (os subsídios diários de representação e quaisquer outros subsídios diários atribuídos a trabalhadores que não funcionários públicos que excedam 30 mil Kz mensais passam a pagar). Além disso, vários subsídios excluídos de tributação, na sua totalidade, até 31 de Dezembro de 2014, passam a ser tributados acima dos limites

definidos no novo Código (o abono de família passa a ser tributado no valor que exceda 5% do vencimento-base, tal como os subsídios de férias e de Natal, que passam a ser tributados nos valores que excedam 100% do vencimento-base). Estas regras são aplicáveis ao grupo A e aos membros dos órgãos sociais que passam a estar integrados no grupo B. Também fica clarificado que o imposto é devido mesmo por pessoas singulares não residentes em Angola, quando estejam em causa rendimentos que decorram de serviços prestados a entidades angolanas ou a estabelecimentos estáveis (com sede) situados em Angola. E deixam de estar isentas as remunerações auferidas por cidadãos nacionais portadores de deficiências motoras congénitas.

As taxas de imposto são alteradas?

No grupo A, as taxas mantêm-se em vigor (incluindo a máxima, de 17%), mas é aumentado o limite mínimo de isenção de IRT de 25.000 Kz para 34.450 Kz.

No grupo B, deixou de se aplicar aos rendimentos dos membros dos órgãos sociais a tabela salarial de IRT (que era 20%), passando a ser

aplicável uma taxa única de 15%. Não houve, porém, alteração da taxa aplicável aos trabalhadores por conta própria (10,5%).

No grupo C, os rendimentos são sujeitos a tributação à taxa de 30% (face aos 35% do 'antigo' Imposto Industrial), nos termos da Tabela dos Lucros Mínimos, ou sujeitos à taxa de 6,5%, a qual pode operar por retenção na fonte (ver simulação na página anterior).

Os descontos para a Segurança Social pagam IRT?

Não, mantêm-se excluídos da matéria colectável.

E há novas isenções?

Sim, passam a estar isentos os rendimentos obtidos pelos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados, desde que registados no Ministério da tutela. E é limitada a isenção aplicável às pessoas singulares que prestem serviço militar e paramilitar nos órgãos de Defesa e Ordem Interna apenas aos rendimentos derivados dessa prestação.

Com o apoio de: Deloitte em Angola, KPMG Angola, Fátima Freitas Advogados, SRS/Luís Martinho da Lunga Advogados

PUB



**CICLO ANUAL
DE CONFERÊNCIAS
SOBRE TRIBUTAÇÃO**

2014

Conferência
Internacional
sobre **Tributação**

As garantias dos
contribuintes - Abordagem
à luz dos novos códigos

19 e 20 de Novembro 2014
Auditório 1 | ENAD - Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Inscrições em:

www.cist2014.com

Para mais informações aceder a:

www.pert.minfin.gv.ao
www.enad.gv.ao